



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.144 DE 03 DE AGOSTO DE 2.010.

“ Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 2.500 de 20/05/1993, que teve sua redação alterada pelo artigo 3º da Lei nº 4.122 de 24 de junho de 2.010 e dá outras providencias.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

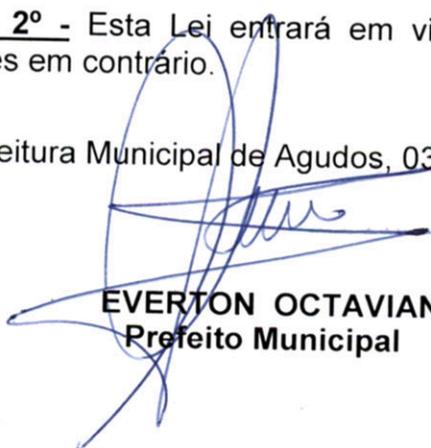
Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.500 de 20/05/1993, com redação alterada pelo artigo 3º da Lei nº 4.122 de 24 de junho de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 6º. No caso do do art. 3º e nos demais casos previstos nessa lei, para fins de concessão de alvará para funcionamento em horários especiais, será exigido requerimento a autoridade competente, que o concederá ou denegará nos termos da legislação municipal vigente, dispensando-se o recolhimento de taxas.

Parágrafo Único. O alvará para funcionamento em horário especial concedido, deverá ser afixado juntamente com o alvará para Fiscalização e Funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de Agosto de 2.010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal